



ITEM DE PAUTA	7.9
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Notas em Defesa da Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0154.7.9/2024	

Notas em Defesa da Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 24 de setembro de 2024, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso IX do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG nº 186.4.2/2024, de 22 de julho de 2024, na qual se deliberou aprovar a manifestação da CEF-CAU/MG, conforme anexo da supracitada Deliberação, em defesa da qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo, para publicação no site do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação DCEF-CAU/MG nº 187.5.2/2024, de 26 de agosto de 2024, consignada após a participação da Comissão no 39º ENSEA 2024, na qual se deliberou aprovar a manifestação da CEF-CAU/MG, conforme anexo da supracitada Deliberação, em defesa da qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo, para publicação no site do CAU/MG;

Considerando a apresentação das mencionadas Notas em Defesa da Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG nesta oportunidade.

DELIBEROU:

Aprovar a publicação das Notas em Defesa da Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG, conforme anexos das Deliberações DCEF-CAU/MG nº 186.4.2/2024 e DCEF-CAU/MG nº 187.5.2/2024.

Encaminhar à ASCOM-CAU/MG para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 20 (vinte) votos favoráveis dos conselheiros Adriane de Almeida Matthes, Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues, Ana Paula Costa Andrade, Anne Caroline Veloso de Almeida, Cláudio Mafra Mosqueira, Danielly Borges Garcia Macedo, Dennison Caldeira Rocha, Diego Fernando Dias, Eduardo Fajardo Soares, Elisabete Cunha de Andrade Paranhos, Felipe Colmanetti Moura, Jose Lopes Esteves, Lucas Lima Leonel Fonseca, Marcondes Nunes de Freitas, Mariana Fernandes Teixeira, Patrícia Caminha Torres, Patrícia Elisabeth Ferreira Gomes Barbosa, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, Sidclei Barbosa e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções; 03 (três) ausências** dos conselheiros Fernanda Camargo Ferreira, Jacques Alyson Lazzarotto e Peter Peixoto Cristaldo.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

154 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	Cecília Fraga de Moraes Galvani	PRESIDENTE				
1	Adriane de Almeida Matthes	TITULAR	X			
2	Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues	TITULAR	X			
3	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X			
4	Anne Caroline Veloso de Almeida	TITULAR	X			
5	Cláudio Mafra Mosqueira	TITULAR	X			
6	Danielly Borges Garcia Macedo	TITULAR	X			
7	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X			
8	Diego Fernando Dias	TITULAR	X			
9	Eduardo Fajardo Soares	TITULAR	X			
10	Elisabete Cunha de Andrade Paranhos	TITULAR	X			
11	Felipe Colmanetti Moura	TITULAR	X			
12	Fernanda Camargo Ferreira	SUPLENTE				X
13	Jacques Alyson Lazzarotto	TITULAR	X			
14	Jose Lopes Esteves	TITULAR				X
15	Lucas Lima Leonel Fonseca	TITULAR	X			
16	Marcondes Nunes de Freitas	TITULAR	X			
17	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
18	Patrícia Caminha Torres	TITULAR	X			
19	Patrícia Elisabeth Ferreira Gomes Barbosa	TITULAR	X			
20	Paulo Roberto Meireles do Nascimento	TITULAR	X			
21	Peter Peixoto Cristaldo	TITULAR				X
22	Sidclei Barbosa	TITULAR	X			
23	Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos	TITULAR	X			

Histórico da votação:

Reunião: 154ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 24/09/2024

Matéria em votação: 7.9. Notas em Defesa da Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG..

Resultado da votação: Sim (20) Não (00) Abstenção (00) Ausências (03) Total (23)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Cecília Fraga de Moraes Galvani

NOTA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG EM DEFESA DA QUALIDADE DO ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Considerando a competência legalmente estabelecida ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo para zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo, bem como a atribuição regimental de incentivar a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG) manifesta sua defesa pela qualidade do ensino nos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

A CEF-CAU/MG entende ser fundamental alertar a sociedade e os futuros profissionais sobre a importância da carga-horária curricular e a forma como os conteúdos são ministrados, a fim de garantir a formação generalista do arquiteto e urbanista, por meio da revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Esclarecemos inicialmente que as modalidades regulamentadas pelo Ministério da Educação são Ensino Presencial e Ensino à Distância. Outros termos, como "semipresencial" ou "híbrida", não encontram respaldo na legislação educacional vigente, sendo cunhados pelas instituições de ensino para fins publicitários. Em termos diretos, todo curso de graduação que não seja classificado pelo Ministério da Educação (MEC) como presencial será, obrigatoriamente, classificado como curso na modalidade de ensino à distância (EaD), não existindo meio termo entre essas duas modalidades. Salientamos que, segundo as normas em vigor, os cursos presenciais podem conter até 40% da carga-horária ministrada remotamente; acima deste limite, o curso não pode mais ser categorizado como presencial. Já os cursos à distância devem oferecer obrigatoriamente pelo menos 30% da carga-horária ministrada presencialmente.

Diante do exposto, e ressaltando que o Brasil possui a menor carga-horária para cursos de graduação da América Latina, o CAU, em articulação com outras entidades, busca que a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais atenda às necessidades das diversas áreas de atuação profissional, conforme preconizado pelo artigo 3º da Lei Federal 12.378/2010. Este artigo menciona que os campos da atuação profissional são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional. Além disso, o parecer do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES 952/2023, de 6 de dezembro de 2023, reconhece a luta histórica dos profissionais pela qualidade do ensino.

A CEF-CAU/MG mantém seu incansável esforço para obter a melhor qualidade de ensino na formação do profissional arquiteto e urbanista, dentro dos mais elevados padrões.

NOTA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG EM DEFESA DA QUALIDADE DO ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Considerando a participação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG no 39º ENSEA (Encontro Nacional sobre Ensino de Arquitetura e Urbanismo) nos dias 21 a 23 de agosto de 2024, em que foi constatada a revisão do projeto da DCN, sem nenhuma discussão, no dia 02 de agosto de 2024, que está em processo de homologação no MEC; e

Considerando a competência legalmente estabelecida ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo para zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo, bem como a atribuição regimental de incentivar a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, a Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG) manifesta sua defesa pela qualidade do ensino nos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

O CNE aprovou, em 2 de agosto de 2024, sem consulta às entidades e ao Conselho, um texto substitutivo da proposta de alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais-DCNs para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo em dezembro de 2023. Alguns pontos que são objeto de preocupação por parte da CEF-CAU/MG são:

- a) O aumento das horas de estágio para no mínimo 360 horas, inseridas nas 3.600h mínimas
- b) A alteração da proporcionalidade para 1 (um) professor para cada 25 (vinte e cinco) alunos ao invés de 1 (um) professor para cada 15 (quinze) alunos nos Ateliês de Projetos, já que 40% da carga horária deve ser destinada às essas práticas;
- c) A alteração da proporcionalidade e de 1 (um) professor para 60 (sessenta) alunos ao invés de 1 (um) para 45 (quarenta e cinco) nas disciplinas teóricas, o que pode comprometer o trabalho dos professores e ocasionar a diminuição na qualidade de ensino.

A CEF-CAU/MG vem através deste, salientar que o CAU sempre esteve presente nas inúmeras discussões das DCNs nos últimos 6 (seis anos), e ainda em apoio aos professores arquitetos e urbanistas, com intuito de resguardar o mais adequado ensino de arquitetura e urbanismo, e assim assegurar ao estudante a melhor formação profissional.

Além disso, a Comissão reforça que o CAU/MG reconhece e trabalha em função da sociedade, valorizando o professor arquiteto e urbanista.

Dessa forma, a CEF-CAU/MG defende veementemente que sejam rediscutidas as Diretrizes Curriculares Nacionais.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 25/09/2024, às 18:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E6F6D553** e informando o identificador **0347790**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.001361/2024-65

0347790v2